



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

MINUTA DO CONTRATO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, DIGITALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TERMOS ADITIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, A SEREM REGISTRADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA – SICAP/LCO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO E A EMPRESA \_\_\_\_\_”.

a) CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.152.966/0001-86, com sede na Rua Bernardo Sayão, nº 1445, Centro, Cep: 77.465-000, Figueirópolis-TO, neste ato representado por seu Presidente, **GEOVAN GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 318.453 SSP/TO, e, do CPF/ MF No. 965.762.271-91, podendo ser localizado na sede da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

b) CONTRATADA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2026**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 015/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constituem objeto deste Instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e apoio operacional, consistentes na elaboração, organização, conferência, digitalização, processamento e envio das informações referentes aos procedimentos de contratações públicas, compreendendo licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres, a serem registrados no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência do Processo Administrativo nº015/2026 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026**.

## **2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.2.1.** As especificações do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

| Item        | Especificação   | UN | QUANT    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|---|----|----------|------------|-------------|
| 01          | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e apoio operacional, consistentes na elaboração, organização, conferência, digitalização, processamento e envio das informações referentes aos procedimentos de contratações públicas, compreendendo licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres, a serem registrados no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO | SV | 11 MESES |            |             |
| VALOR TOTAL |   |    |          |            |             |

### **2.2.1.1 Prestação de serviços:**

- o acompanhamento técnico dos procedimentos administrativos de contratação da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO;
- o correto preenchimento e envio das informações correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª e demais fases exigidas pelo SICAP-LCO, observando prazos, normas e manuais do TCE/TO;
- a organização, conferência e anexação de documentos obrigatórios, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pareceres técnicos, jurídicos e contábeis, portarias, publicações oficiais, contratos e seus respectivos extratos;
- a verificação da conformidade formal das informações prestadas, com vistas a assegurar a regularidade, a transparência e a fidedignidade dos dados encaminhados aos órgãos de controle externo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **3.1. Da forma de execução do serviço:**

**3.1.1.** A execução do serviço dar-se-á de forma **presencial**, sempre que houver demanda da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO relacionada ao lançamento, atualização, correção, acompanhamento ou regularização de informações no **Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO**, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Os serviços serão prestados de maneira **contínua**, mediante solicitação da Administração, compreendendo o assessoramento técnico, a organização documental, o preenchimento, a conferência e o envio das informações exigidas pelo SICAP/LCO, observando-se rigorosamente os prazos legais, os manuais técnicos e as orientações normativas expedidas pelo TCE/TO.

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado para atendimento **in loco**, nas dependências da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, pela fidedignidade e integridade das informações lançadas no sistema, bem como pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

A execução dos serviços não implicará transferência de responsabilidade decisória ou administrativa à CONTRATADA, permanecendo tais competências sob a titularidade exclusiva da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO.

**3.3. Do prazo de início da execução do serviço e prazo de entrega:**

**3.3.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da:

- assinatura do contrato; ou
- emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último.

A vigência/execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, na forma permitida pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração, interesse público e manutenção da vantajosidade.

**3.4. Das condições gerais de execução do fornecimento:**

A execução dos serviços deverá observar, de forma integral, as condições gerais estabelecidas neste Termo, na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, especialmente aquelas relativas ao **Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO**.

Constituem condições gerais para a execução do fornecimento dos serviços:

- a) os serviços serão prestados de forma **contínua e presencial**, sempre que houver demanda da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais e regulamentares aplicáveis;
- b) a CONTRATADA deverá executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, responsabilizando-se pela correta execução das atividades contratadas;
- c) a execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os prazos, manuais técnicos, orientações normativas e exigências operacionais estabelecidas pelo TCE/TO para o SICAP/LCO;
- d) todos os documentos e informações utilizados na execução dos serviços deverão ser tratados com sigilo, zelo e responsabilidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratual;
- e) a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e do gestor do contrato, promovendo, quando necessário, ajustes, correções ou complementações sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- f) eventuais falhas, inconsistências ou omissões verificadas na execução dos serviços deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- g) a execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, permanecendo a CONTRATADA como única responsável por seus empregados, encargos e obrigações legais;
- h) a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao regular acompanhamento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA -CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORNECIMENTO,**

**4.1. Da entrega e Condições Necessárias Para entrega**

**4.1.1.** A entrega do objeto dar-se-á de forma **continuada**, à medida em que forem executados os serviços contratados, consistindo no **correto lançamento, atualização, correção e regularização das informações e documentos** referentes às contratações públicas da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO no **Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO**, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

A entrega dos serviços ocorrerá **presencialmente**, sempre que houver demanda para atendimento das obrigações relacionadas ao SICAP/LCO, nas dependências da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, observando-se os prazos legais e regulamentares estabelecidos pelo TCE/TO ou, na ausência destes, aqueles definidos pela Administração.

Constituem condições necessárias para a entrega regular do objeto:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

- a) disponibilização, pela CONTRATANTE, dos processos administrativos, documentos, informações e autorizações necessárias à execução dos serviços, de forma completa, organizada e tempestiva;
- b) execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, com as normas do TCE/TO e com as cláusulas contratuais pactuadas;
- c) realização dos lançamentos no SICAP/LCO de forma precisa, íntegra e fidedigna, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade das informações encaminhadas;
- d) atendimento aos prazos legais e operacionais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para cada tipo de procedimento de contratação;
- e) conferência e validação prévia das informações lançadas, de modo a evitar inconsistências, retrabalhos ou apontamentos pelos órgãos de controle;
- f) acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado, com a emissão do respectivo atesto de conformidade.

A entrega regular e satisfatória dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização, constituirá condição indispensável para o recebimento do objeto e para a autorização do pagamento, sem prejuízo da exigência de correções ou ajustes, quando identificadas inconsistências na execução.

**CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**7.1.** Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais de fornecimento fica designado o servidor nomeado para ato específico da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições da Lei 14.133/21.

**7.1.1.** O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**7.3.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo dessa Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

**7.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**7.5.** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO**

**8.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.1.1.** O valor contratual será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas em favor da Contratada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.1.2.** Acordam as partes que o valor total para execução do objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

**8.1.3.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

**8.2. Da Forma de Empenho**

**8.2.1.** O empenho referente à execução do objeto será no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que corresponde ao período de XX de XX de XXXX à XX/XX/XXXX.

**CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o fornecimento efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável nomeado com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

**9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**9.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**9.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, quantidade, e valor total, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público identificado e autorizado para tal.

**9.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO/ UNIDADE SOLICITANTE           | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA     | FONTE            |
|--------------------------------------|----------------------|--------------|------------------|
| Câmara Municipal de Figueirópolis/TO | 01.031.0001.2.001    | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.00000 |



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do Instrumento Contratual será iniciado na data de sua assinatura com duração de até 31/12/2026 ou total adimplemento do objeto contratual, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços contratados com observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, bem como às cláusulas contratuais pactuadas;
- b) prestar os serviços de forma **presencial**, sempre que houver demanda da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO relacionada ao lançamento, acompanhamento, correção ou atualização de informações no **SICAP/LCO**, disponibilizando profissional habilitado e com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado;
- c) realizar a elaboração, organização, conferência, digitalização, preenchimento e envio tempestivo das informações e documentos referentes às contratações públicas da Câmara Municipal ao SICAP/LCO, garantindo a fidedignidade, integridade e conformidade dos dados lançados;
- d) observar rigorosamente os prazos estabelecidos pelo TCE/TO para o envio das informações, bem como aqueles definidos pela Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas imputáveis à sua atuação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- f) responder pela qualidade técnica dos serviços prestados, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências, erros ou omissões identificados pela fiscalização, pelo controle interno ou pelo Tribunal de Contas;
- g) prestar esclarecimentos, orientações técnicas e apoio à Administração sempre que solicitado, sem que tal atuação implique transferência de responsabilidade pelos atos administrativos, que permanecerão sob a titularidade da Câmara Municipal;
- h) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual;
- i) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer, dificultar ou interromper a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e propostas de solução;
- k) atender às solicitações do fiscal e do gestor do contrato, fornecendo informações, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- l) não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- m) zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica na execução dos serviços contratados.

**12.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, assegurando à CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, sempre que houver necessidade de prestação presencial dos serviços;
- b) disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos, processos administrativos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços e ao lançamento das informações no **SICAP/LCO**, responsabilizando-se pela veracidade e completude dos documentos fornecidos;
- c) designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o atesto dos serviços prestados;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que identificar inconsistências, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- e) comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer ocorrência, orientação ou decisão administrativa que possa impactar na execução dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento e atesto dos serviços prestados;
- g) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- h) prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela CONTRATADA, relacionados exclusivamente à execução do objeto contratual;
- i) adotar as providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- j) assegurar que os atos decisórios e a responsabilidade pelos procedimentos administrativos permaneçam sob sua titularidade, não se transferindo à CONTRATADA a competência para tomada de decisões administrativas ou institucionais;
- k) zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica no âmbito da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**15.1.** Ao(s) Contratada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº 14.133/21, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê a Lei 14.133/21. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos na Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratada resarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**15.1.1.** Para os fins do **item 15.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei 14.133/2021.

**15.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**15.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 15.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

**15.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o Contratada faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

**15.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**15.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 15.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

**15.6.** A sanção prevista no item V do **item 15.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto as disposições da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** À Administração fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**16.3.** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**16.3.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**16.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos da Lei 14.133/21. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**17.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**17.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**18.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder o prazo de até 3 meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I_m - I_o) / I_o] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

I<sub>m</sub> = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I<sub>o</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

**18.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**18.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos fornecimentos havidos por responsabilidade da Contratada.

**18.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**19.1.** Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, **Processo nº 015/2026**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

**19.2.** Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Procedimento de Dispensa de Licitação** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**19.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO  
GEOVAN GONÇALVES DA SILVA  
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1\_\_\_\_\_  
CPF\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_  
CPF\_\_\_\_\_